

RESOLUÇÃO № 004/2023

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E DEFINE PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FERVEDOURO/MG PARA O ANO LETIVO DE 2024, NOS MOLDES DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DAS LEIS 691/13, 925/22 e 968/2023, NA FORMA QUE DISPÕE.

O MUNICÍPIO DE FERVEDOURO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, das Leis 691/2013, 925/2022 e 968/23, conforme as condições estabelecidas nesta Resolução, resolve:

I – **TORNAR PÚBLICO** o Processo Seletivo Simplificado destinado à formação de cadastro de reserva para contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação.

II – Constituir Comissão de Avaliação para análise das inscrições, análise documental, bem como dos recursos interpostos.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Serão abertas inscrições destinadas à convocação de candidatos ao exercício de funções do Quadro do Magistério nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Fervedouro/MG, nos termos desta Resolução.
- **Art. 2º -** O candidato poderá se inscrever para as seguintes funções, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução: I- Supervisor Pedagógico; II- Professor de Educação Básica (Educação Infantil, Regente de Turmas Ensino Fundamental Anos Iniciais e Professor Eventual); III- Professor de Educação Especial/Apoio; IV- Professor de Educação Física; V- Professor de Língua Inglesa.
- Art. 3º A convocação será permitida nas seguintes hipóteses:
- I Substituição para suprir a ausência do servidor afastado, ou, abertura de vagas na Educação do Município, no decorrer do ano letivo de 2024, ou, em especial nos casos de saúde, licença maternidade e outros afastamentos previstos em lei ou por determinação judicial;



- II O contratado temporário, em caráter de substituição, poderá ser mantido, quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído ou vacância do cargo e nesse caso pode vigorar o contrato até o final do ano letivo a fim de atender os interesses dos alunos.
- Art. 4º A remuneração dos convocados corresponderá a carga horária inerente ao cargo.
- **Art. 5º** A convocação será efetuada com ampla divulgação, publicação de RESOLUÇÃO, mediante processo coordenado pela Secretaria Municipal de Educação;
- §1º Os candidatos que vierem a ser contratados deverão apresentar atestado médico admissional até o dia 19/02/24, emitido por médico do trabalho com o devido registro. Os contratos só serão assinados após a entrega do atestado.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

- **Art.** 6º A inscrição poderá ser feita no período de **02/01/2024** a **04/01/2024**, no horário de 8h às 11h e de 12h às 16h, na Secretaria Municipal de Educação.
- §1º A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no ato da contratação ou a qualquer tempo, implicará a desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício da contratação temporária.
- §2º Não caberá recurso administrativo motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.
- §3º Todas as informações inseridas pelo candidato, no processo de inscrição, que resultarão na sua classificação, deverão ser comprovadas, se convocado.
- §4º O cadastro ficará disponível na Secretaria Municipal de Educação e no site da Prefeitura https://www.fervedouro.mg.gov.br para conhecimento de todos.
- §5º As fichas de inscrição poderão ser retiradas no endereço eletrônico: https://www.fervedouro.mg.gov.br. Resolução № 004/2023 Anexo I a partir do dia 22/12/2023.
- **Art. 7º** Os documentos a serem apresentados no ato da designação são aqueles especificados no Anexo II desta Resolução, e os comprovantes de escolaridade (diplomas, históricos e certidão de contagem de tempo no ato da inscrição).
- **Art. 8º** No dia **09/01/2024** será publicada a listagem preliminar, no endereço eletrônico: https://www.fervedouro.mg.gov.br.



- §1º No período de 11/01/2024 a 12/01/2024 de 8h às 11h e de 12h às 16h, os candidatos poderão recorrer da listagem em requerimento devidamente fundamentado e entregue na Secretaria Municipal de Educação.
- §2º No dia 23/01/2024 será publicada a listagem final, no endereço eletrônico: https://www.fervedouro.mg.gov.br.

CAPÍTULO III – DO TEMPO DE SERVIÇO E HABILITAÇÃO SEÇÃO I – DO TEMPO DE SERVIÇO

- **Art. 9º** Para a inscrição, o tempo de serviço exercido pelo candidato, será aquele contado até 18/12/2023.
- **Art.10** Será considerado "tempo de serviço", para fins de inscrição de que trata esta Resolução, aquele exercido na Rede Municipal, Estadual e Privada, na mesma função em que o candidato se inscrever, desde que:
- I Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;
- II Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
- III Não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário (PDV) e no Programa de Afastamento Voluntário Incentivado (AVI);
- IV- Não seja tempo paralelo.
- §1º O candidato que por ventura usar tempo de serviço que já foi utilizado, responderá administrativa, civil e criminalmente além de ser exonerado do cargo se já tiver sido contratado;
- §2º A certidão de contagem de tempo só terá validade se for feita em papel timbrado da instituição e com a assinatura do responsável e deverá ser a original;
- §3º Na escolha de vaga, o candidato deverá observar com atenção o local da mesma, <u>pois</u> <u>não haverá, sob nenhuma hipótese, troca,</u> ainda que a mesma seja feita antes do início do período letivo;
- **§4º** Os diretores escolhidos através do Processo de Gestão Democrática somente poderão concorrer se pedirem exoneração do cargo; neste caso, o tempo de direção poderá ser computado para concorrer à vaga.



SEÇÃO II - DA HABILITAÇÃO

Art.11 – As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, referentes à habilitação em conformidade com o Anexo III desta Resolução, resultarão na sua classificação e deverão ser comprovadas no ato da inscrição.

SEÇÃO III – DA HABILITAÇÃO PARA PROFESSOR ANOS INICIAIS/EVENTUAL/PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 12 – Os candidatos a professor de educação básica anos iniciais e/ou eventual e/ou educação infantil, deverão possuir:

- a) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Normal Superior em instituição reconhecida pelo MEC, com habilitação para lecionar nos anos iniciais do ensino fundamental e/ou na educação infantil;
- b) Pós-Graduação Lato Sensu na área de atuação, com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas.
- c) Curso Normal Nível Médio com habilitação para lecionar nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação Infantil, em instituição reconhecida pelo MEC.

SEÇÃO IV – HABILITAÇÃO PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 13 – Os candidatos a professor de educação física nos anos iniciais do ensino fundamental e/ou educação infantil, deverão possuir:

- a) Diploma de Licenciatura Plena em Educação Física em instituição reconhecida pelo MEC;
- b) Pós-Graduação na área de atuação com no mínimo 300 horas, em instituição reconhecida pelo MEC;
- c) Caso não haja candidato habilitado com Licenciatura Plena, será admitido Curso de Graduação- Bacharelado, em instituição reconhecida pelo MEC;

SEÇÃO V – HABILITAÇÃO PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/APOIO

Art. 14 – Os candidatos a professor de educação especial/apoio deverão possuir:

a) Diploma de Licenciatura Plena em Educação Especial em Instituição reconhecida pelo MEC;



 b) Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia acrescido de Pós-Graduação em Educação Especial, em Instituição reconhecida pelo MEC, com no mínimo 300 (trezentas) horas.

SEÇÃO VI – HABILITAÇÃO PARA SUPERVISOR

Art. 15 – Os candidatos a supervisor deverão possuir:

a) Diploma de Licenciatura Plena em Supervisão ou Diploma em Pedagogia com habilitação para supervisão, em instituição reconhecida pelo MEC, com 300(trezentas) horas ou mais.

SEÇÃO VII – HABILITAÇÃO PARA PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA

Art. 16 – os candidatos a professor de língua inglesa deverão possuir:

a) Diploma de Licenciatura Plena em Letras em instituição reconhecida pelo MEC.

CAPÍTULO IV - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 17 – Se houver candidatos com igual preferência, vai se observar o seguinte critério de desempate:

I – Maior tempo de serviço na função pleiteada até 18/12/23, desde que comprovada a habilitação.

II - Idade maior.

CAPÍTULO V - DA CONTRATAÇÃO

- **Art. 18** O docente contratado só poderá iniciar o exercício, após preencher a ficha funcional que deverá ser preenchida e entregue no dia 01/02/2024.
- **Art. 19** Esta Resolução terá validade durante o ano de 2024 e as vagas que surgirem dentro desta validade serão divulgadas no endereço eletrônico https://www.fervedouro.mg.gov.br Resolução Nº 004/2023.
- **Art. 20** Será admitida a designação para o exercício de função pública de candidato não inscrito (nas designações durante o ano), nos casos em que não se apresente candidato



inscrito no edital de designação no dia da mesma. Neste caso, serão usados os mesmos critérios do Processo Seletivo – Resolução № 004/2023.

Art. 21 – Caso haja candidato inscrito no ato da designação será seguida a listagem final colocada no endereço eletrônico https:// www.fervedouro.mg.gov.br no dia 23/01/2024.

Parágrafo Único – Se por algum motivo for publicada outra listagem após a data do dia 23/01/2024, a listagem a ser seguida será sempre a última publicada.

- **Art. 22** A escola que contar com Professor Eventual não poderá contratar regente de turma por período igual ou inferior a 15(quinze) dias, exceto, se o professor eventual já estiver atuando em substituição a outro docente.
- Art. 23 A divulgação das vagas está contida no Anexo IV desta Resolução.
- **Art. 24** No dia da designação, que será realizada na Escola Municipal Geralda de Araújo conforme Anexo IV desta Resolução, só poderão estar presentes os candidatos devidamente inscritos; <u>não será permitida a entrada de estranhos ao processo para evitar tumultos.</u>
- §1º No ato da designação, constitui impedimento para contratação a ausência de qualquer documento que conste da lista de documentação exigida, relacionada no Anexo II desta Resolução.
- **Art. 25** O candidato classificado para a vaga que, após a assinatura da ata desistir do cargo assumido, ficará impossibilitado de concorrer a uma nova designação no ano letivo de 2024.
- §1º O candidato deve comunicar sua desistência com prazo mínimo de 48 horas antes de sua efetiva saída, para que a Secretaria Municipal de Educação possa proceder com o preenchimento da vaga, assegurando a carga horária do aluno, e o pleno funcionamento da Escola.
- **§2º** Caso a desistência de que trata o caput deste artigo ocorra em até 24 horas da designação, será convocado o candidato seguinte classificado no processo da designação.
- **Art. 26** As declarações a serem entregues para a contratação estão inseridas no Anexo VI desta Resolução.



CAPÍTULO VI – DA DISPENSA DO CONTRATADO

- **Art.27 O** servidor designado poderá ser dispensado por interesse do serviço público, conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fervedouro/MG Lei 780/2017.
- **Art. 28** A dispensa de contratado para função pública deve ser feita pela autoridade responsável pela contratação, podendo ocorrer a pedido daquele ou de ofício.
- §1º A dispensa de ofício pode ser formalizada, ainda que sem a assinatura do servidor, quando legalmente justificada.
- §2º A dispensa de ofício ocorrerá nos seguintes casos:
- I Redução do número de alunos/turma;
- II Provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;
- III Retorno do titular;
- IV Contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Sistema;
- V Contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Contratado;
- VI Não comparecimento no dia determinado para assumir o exercício do cargo;
- VII Ocorrências de faltas no mês sem justificativa em número superior a 5(cinco), excetuadas as faltas motivadas por licença saúde dadas pelo médico credenciado pela Prefeitura;
- VIII Desempenho que não recomende a permanência, após avaliação fundamentada feita pela Secretaria Municipal de Educação e referendada pelo Conselho Municipal de Educação;
- IX Apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr contratação ou auferir vantagem no exercício da função;
- X Em decorrência de ter cometido falta grave comprovada, compreendida como:
 - a) Imposição de castigo físico ou humilhante e/ou agressão física a aluno, a membro da comunidade escolar ou a profissional da escola;



- b) Comparecer ao trabalho alcoolizado ou sob efeitos de outras substâncias ilícitas;
- c) Prática de Pedofilia.
- §3º Fica proibida a prática do tabagismo nas Escolas Municipais de Fervedouro, por professores, demais servidores, pais/responsáveis de alunos e visitantes.
- §4º A dispensa prevista nos incisos I a IV deste artigo, não impede nova contratação pelo poder público, se necessária.
- §5º O contratado dispensado de ofício na hipótese prevista nos incisos V, VI e VII deste artigo, não poderá ser contratado no ano de 2024.
- §6º O contratado dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso VIII não poderá ser novamente contratado em 2024; para ser contratado novamente em 2025 deverá ter o consentimento do Conselho Municipal de Educação.
- §7º -O contratado dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso IX só poderá ser novamente contratado depois de 03(três) anos da dispensa e provar que de fato é portador de documentos aptos e lícitos.
- **§8º** O contratado dispensado nas hipóteses previstas no inciso X, alíneas "a" e "b" deste artigo só poderá ser novamente contratado após absolvição pelos crimes descritos no inciso X ou por meio de medidas cautelares judiciais que o reconduza ao cargo para o qual foi contratado se esse não estiver findo.
- §9º A autoridade responsável pela dispensa fundamentada nos incisos IX e X deste artigo, encaminhará para Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG relatório e documentação pertinente à dispensa do contratado, para providências junto ao Ministério Público.

CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- **Art. 29 Caberá** à Comissão de Avaliação a análise das inscrições, análise documental dos eventuais recursos interpostos e a publicação de todos os atos praticados até a conclusão do certame na Secretaria Municipal de Educação e no site da Prefeitura: https://www.fervedouro.mg.gov.br, Resolução Nº 004/2023.
- § 1º A Comissão de Avaliação será composta pelos seguintes membros:
- I Andréia Martins da Matta de Paula Presidente
- II Maria Angélica Costa Leite Membro da Comissão



- III Simony de Souza Vicente Ferraz Membro da Comissão
- IV Miquéias Albeirece de Oliveira Silva Membro da Comissão
- V Carolina Marques Menezes Membro da Comissão.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 30 Qualquer dúvida em relação ao preenchimento da ficha de inscrição poderá ser sanada na Secretaria Municipal de Educação durante o período de 02/01/2024 a 04/01/2024.
- **Art. 31** Os candidatos que quiserem concorrer em três modalidades terão que preencher três fichas.
- **Art. 32** É de competência da Comissão de Avaliação, conferir a autenticidade e a exatidão da documentação do candidato, referendando-a antes de seu encaminhamento ao Departamento Pessoal da Prefeitura.
- **Art. 33** As situações excepcionais não previstas nesta Resolução, deverão ser analisadas pelo Departamento Jurídico, encaminhadas à consideração e aval da Secretária Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, caso seja necessário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Fervedouro, aos 22/12/2023.



Andréia Martins da Matta de Paula Secretária Municipal de Educação



ANEXO I - RESOLUÇÃO № 004/2023

INSCRIÇÃO PARA CADASTRO DE CANDIDATOS AOS CARGOS DE SUPERVISOR PEDAGÓGICO, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, EVENTUAL, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL(APOIO), PROFESSOR DE LINGUA INGLESA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FERVEDOURO PARA O ANO LETIVO DE 2024.

NOME COMPLETO:
CPF:DATA NASCIMENTO:
EMAIL:
TELEFONE:
ENDEREÇO:
MUNICÍPIO: CEP:
CARGO PRETENDIDO:
() SUPERVISOR PEDAGÓGICO
() PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
() PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ANOS INICIAIS
() PROFESSOR EVENTUAL
() PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA
() PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
() PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (APOIO)
TOTAL DE DIAS TRABALHADOS NO CARGO PRETENDIDO:
Como Supervisor Pedagógico:
Como Professor de Educação Infantil:



Como Professor de Educação Básica Anos Iniciais:
Como Professor de Língua Inglesa Anos iniciais:
Como Professor Educação Física Anos Iniciais e Educação infantil:
Como Professor de Educação Especial Anos Iniciais e Educação infantil:
ESCOLARIDADE:
CURSO DE GRADUAÇÃO EM
CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO NA ÁREA
RESPONSABILIZO-ME PELA EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E ESTOU CIENTE DE QUE DEVEREI COMPROVÁ-LAS NO MOMENTO DA CONVOCAÇÃO, SOB PENA DE INVIABILIZAR A MESMA.
Fervedouro,de janeiro de 2024.
ASSINATURA POR EXTENSO DO CANDIDATO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FERVEDOURO
Declaramos para fins de direito que recebemos a inscrição de
para os cargos de
Fervedouro,de janeiro de 2024.
OBS: Nº de documentos entregues pelo candidato



ANEXO II - RESOLUÇÃO № 004/2023

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA DESIGNAÇÃO

No dia da designação, todos os candidatos deverão estar munidos dos seguintes documentos:

- 1 Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 2 Carteira de Identidade;
- 3 CPF e Certidão de Situação Regular emitida pelo site: https://serviços.receita.fazenda.gov.br/serviços/cpf/consultasituação/consultapublica.asp
- 4 Título de Eleitor e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral expedida há no máximo 30 (trinta) dias, emitida pelo site: htpps://www.tse.jus.br/serviços-eleitorais/certidão-dequitação-eleitoral;
- 5 Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- 6 Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver), também pode ser só o número ou quem não tiver colocar na ficha funcional que não tem;
- 7 Comprovante de Residência;
- 8 Certificados de Escolaridade (cursos de graduação, pós graduação, ensino médio) (originais; as cópias deverão ser entregues no ato da inscrição).

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1) No dia da designação o candidato deverá levar o original do Diploma e do Curso de Pós-Graduação originais; as cópias serão entregues no ato da inscrição;
- 2) Todos os Diplomas deverão estar acompanhados do histórico escolar;
- 3) A certidão de contagem de tempo deverá ser feita em papel timbrado com nome e carimbo do responsável.
- 4) As declarações que constam no Anexo VI da presente Resolução deverão ser levadas pelos candidatos assinadas no dia da designação.
- 5) Quem tiver outro cargo efetivo ou de contrato além das declarações constantes no Anexo VI deverá preencher a declaração de acúmulo de cargos.



ANEXO III – RESOLUÇÃO 004/2023 CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

SUPERVISOR PEDAGÓGICO – ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
Curso de Graduação em Pedagogia com habilitação específica em Supervisão Escolar.	Diploma de Graduação em Pedagogia com habilitação específica em Supervisão Escolar em instituição reconhecida pelo MEC.
Declaração de Conclusão de Curso de Pedagogia ou Pós-Graduação em Supervisão Escolar.	Declaração de Conclusão de Curso de Pedagogia, acompanhada de histórico escolar com Habilitação Específica para Supervisão Escolar.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS INICIAIS/PROFESSOR EVENTUAL

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
Curso de Pedagogia, Licenciatura Plena e/ou Normal Superior, em instituição reconhecida pelo MEC.	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar.
Curso de Pós-Graduação, em instituição reconhecida pelo MEC.	Certificado de Pós-Graduação na área de atuação (anos iniciais ensino fundamental) com no mínimo 300 horas.
Curso de Magistério com habilitação para lecionar nos anos iniciais, em instituição reconhecida pelo MEC.	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar.



PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	
Curso de Pedagogia, Licenciatura Plena e/ou Normal Superior em instituição reconhecida pelo MEC.	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar.	
Curso de Pós-Graduação, em instituição reconhecida pelo MEC.	Certificado de Pós-Graduação na área de atuação (educação infantil) com no mínimo 300 horas.	
Curso de magistério com habilitação para lecionar na educação infantil, em instituição reconhecida pelo MEC.	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar.	

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/APOIO

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	
Curso de Licenciatura Plena em Educação Especial em	Diploma registrado ou	
instituição reconhecida pelo MEC.	declaração/certidão de	
	conclusão de curso	
	acompanhada de histórico	
	escolar.	
Curso Superior em Pedagogia, Licenciatura Plena e	Diploma registrado ou	
Pós- Graduação em Educação Especial ou Educação	declaração/certidão de	
Inclusiva com mais de 300 horas, em instituição	conclusão de curso	
reconhecida pelo MEC.	acompanhada de histórico	
	escolar.	



PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	
Curso Superior Licenciatura Plena em Educação	Diploma registrado ou	
Física, em instituição reconhecida pelo MEC.	declaração/certidão de conclusão de	
	curso acompanhada de histórico	
	escolar.	
Curso de Pós-Graduação na área de atuação	Certificado de Curso de Pós-	
(anos iniciais e/ou educação infantil), em	Graduação, na área de atuação com	
instituição reconhecida pelo MEC.	no mínimo 300 horas.	
Curso de Graduação Bacharelado.	Certificado de Curso de Bacharelado	
	acompanhada de histórico escolar.	

PROFESSOR DE LINGUA INGLESA – ANOS INICIAIS

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE	COMPROVANTE	
Curso Superior Licenciatura Plena em Letras, reconhecida pelo MEC.	Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar.	
Curso de Pós-Graduação na área de atuação em instituição reconhecida pelo MEC.	Certificado de Curso de Pós-Graduação na área de atuação com no mínimo 300 horas.	



ANEXO IV – RESOLUÇÃO № 004/2023 VAGAS PARA O ANO LETIVO 2024 QUADRO DE VAGAS

CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30/HS	03
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	27/HS	02
PROFESSOR LÍNGUA INGLESA	27/HS	02
PROFESSOR DE APOIO - ED. INFANTIL E ANOS INICIAIS	30/HS	22
PROFESSOR ANOS INICIAIS	30/HS	35
PROFESSOR EVENTUAL	30/HS	05
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	24/HS	05



ANEXO V - RESOLUÇÃO № 004/2023

DESIGNAÇÃO PARA O ANO DE 2024

DIA 29/01/2023 – 9 HORAS - ESCOLA MUNICIPAL GERALDA DE ARAÚJO

- 1 PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA
- 2 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
- 3 PROFESSOR ANOS INICIAIS E EVENTUAL

DIA 29/01/2024 – 13 HORAS – ESCOLA MUNICIPAL GERALDA DE ARAÚJO

- 1 SUPERVISOR PEDAGÓGICO
- 2 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
- 3 PROFESSOR DE APOIO



ANEXO VI – RESOLUÇÃO № 004/2023 DECLARAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

01 – NOME:
02 – CARGO:
03 – MUNICÍPIO:
04 – Declara não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público ou entidade do âmbito Federal, Estadual ou Municipal.
Assinatura do Declarante
05 – Declara que não foi demitido(a) a bem do serviço público, nos últimos cinco anos.
Assinatura do Declarante
06 — Declara não incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimento estipuladas no Decreto 45.604/2011, para contratação temporária.
Assinatura do Declarante
07 – Declara que não se encontra afastado(a) preliminarmente à Aposentadoria por Invalidez ou Aposentado(a) por invalidez total ou parcial
Assinatura do Declarante
08 — Declara que o tempo informado na inscrição não foi computado para fins de aposentadoria, não estar vinculado a cargo efetivo, não é tempo paralelo.
Assinatura do Declarante
Fervedouro, 29 de janeiro de 2024.



RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO № 004/2023

Por meio desta Retificação, a Secretaria Municipal de Educação de Fervedouro retifica a Resolução № 004/2023, que "DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E DEFINE PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FERVEDOURO/MG PARA O ANO LETIVO DE 2024, NOS MOLDES DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DAS LEIS 691/13, 925/22 E 968/2023".

A retificação refere-se aos artigos 8º caput e §1º, 12, 13, 14, 15, 16, 17, e ao Anexo III. Portanto, onde se lê:

Art. 8º - No dia **09/01/2024** será publicada a listagem preliminar, no endereço eletrônico: https://www.fervedouro.mg.gov.br.

§1º - No período de 11/01/2024 a 12/01/2024 de 8h às 11h e de 12h às 16h, os candidatos poderão recorrer da listagem em requerimento devidamente fundamentado e entregue na Secretaria Municipal de Educação.

LEIA-SE:

Art. 8º - No dia **10/01/2024** será publicada a listagem preliminar, no endereço eletrônico: https://www.fervedouro.mg.gov.br.

§1º - No período de 11/01/2024 a 15/01/2024 de 8h às 11h e de 12h às 16h, os candidatos poderão recorrer da listagem em requerimento devidamente fundamentado e entregue na Secretaria Municipal de Educação.

Art.12 -

Letra b - Pós -Graduação Lato Sensu na área de atuação com carga horária mínima de 300 (trezentas horas), **leia-se:** - Pós -Graduação Lato Sensu na área de atuação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 13-

Letra b - Pós -Graduação na área de atuação com no mínimo 300 (trezentas horas), <u>leia-se:</u> - Pós -Graduação Lato Sensu na área de atuação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.



Art. 14-

Letra b — Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia acrescido de Pós-Graduação em Educação Especial, em instituição reconhecida pelo MEC, com no mínimo 300 (trezentas) horas, <u>leia-se:</u> Pós -Graduação Lato Sensu na área de Educação Especial com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

Acrescenta a letra c – Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, acrescido de Pós - Graduação Lato Sensu na área de Educação Especial com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art.15 -

Letra a — Diploma de Licenciatura Plena em Supervisão ou Diploma em Pedagogia com habilitação para supervisão em instituição reconhecida pelo MEC, com 300 (trezentas) horas ou mais, **leia-se:** Diploma de Licenciatura Plena em Supervisão ou Diploma em Pedagogia com habilitação para supervisão em instituição reconhecida pelo MEC, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art.16 -

Acrescenta a letra b – Pós-Graduação na área de atuação com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.

ONDE SE LÊ:

Art. 17 – Se houver candidatos com igual preferência, vai se observar o seguinte critério de desempate:

I – Maior tempo de serviço na função pleiteada até 18/12/23, desde que comprovada a habilitação.

II – Idade maior.

LEIA-SE:

Art. 17 – A classificação será feita da seguinte forma:

§ 1º - Anos Iniciais/Eventual/Educação Infantil:

a) 1º critério: Curso de Pedagogia e ou Normal Superior;



- b) 2º critério: Pós -Graduação Lato Sensu na área de atuação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- c) 3º critério: Curso Normal Nível Médio com habilitação para lecionar nos anos iniciais.

§ 2º - Educação Física:

- a) 1º critério: Curso de Licenciatura em Educação Física;
- b) 2º critério: Pós -Graduação Lato Sensu na área de atuação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- c) 3º critério: Caso não haja candidato habilitado em licenciatura, será admitido Curso de Graduação/Bacharelado.

§3º - Educação Especial/Apoio:

- a) 1º critério: Diploma de Licenciatura em Educação Especial;
- b) 2º critério: Pós -Graduação Lato Sensu na área de Educação Especial com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- c) 3º critério: Curso de Pedagogia acrescido de Pós-Graduação em Educação Especial.

§4º - Supervisor Pedagógico:

- a) 1º critério: Diploma de Graduação em Pedagogia com habilitação específica em supervisão escolar;
- b) 2º critério: Pedagogia ou Pós -Graduação Lato Sensu na área de atuação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

§5º - Língua Inglesa:

- a) 1º critério: Diploma de Licenciatura Plena em Letras;
- b) 2º critério: Pós -Graduação Lato Sensu na área de atuação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- **§6º** Em caso de candidatos com igual preferência, vai se observar os seguintes **critérios de desempate:**



I – Maior tempo na função pleiteada até 18/12/2023, desde que comprovada a habilitação exigida;

II - Idade Maior.

ANEXO III

Onde se lê: Certificado de Pós-Graduação na área de atuação com no mínimo 300 (trezentas) horas, <u>leia-se:</u> Certificado de Pós-Graduação na área de atuação com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.

Os demais itens da Resolução № 004/2023 permanecem inalterados.

Fervedouro, 10 de janeiro de 2024.



Andréia Martins da Matta de Paula

Secretária Municipal de Educação